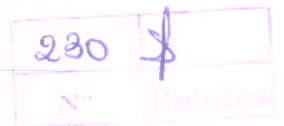




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



Licitacao	Pregão Presencial Nº 041/2019 - 08/08/2019 - Processo 02706/2019
Responsavel	JOAO PAULO DA SILVA
Data	08/08/2019
Objeto	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

ATA Nº. 001 ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

As nove horas(09hs00min) do dia oito de Agosto de dois mil e dezenove (08/08/2019), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, o senhor Pregoeiro Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº **041/2019**, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à ABERTURA e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019** objetivando **Aquisição Veículo para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia - ANEXO I**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

Registra - se que essa licitação está sendo realizada conforme Lei nº 883/2018 conforme em anexo.

Conforme fls. 130/132 dos autos houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial (DIOES) e no Site Oficial da PMS (www.lavras.gov.br), sendo que, neste ultimo, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece este pregoeiro em conjunto com sua comissão de apoio que, **"não houve"** pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação (ões) ao Edital e seus termos.

Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro Oficial efetuou a análise do **credenciamento** da empresa interessada, a qual procedeu com o protocolo dos seus ENVELOPES "A" e "B" para o certame em disputa.

CRENCIAMENTO

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, **credenciou a seguinte empresa abaixo**. Vejamos:

1. **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.093.776/0005-15**, neste ato representado pelo Sr. **DERNECY ROSA JUNIOR**, portador do CPF nº 984.996.377-87.

Apos este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitantes) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, os mesmos foram rubricados pelo presente, bem como que, foi possibilitado licitante presente, o exame no credenciamento da mesma acima mencionada, inexistindo impugnações ou reclamações.

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Sendo assim não havendo impedimentos, deu - se início a abertura do **"ENVELOPE A" - Proposta de Preços** - das empresas devidamente credenciadas.

Prosseguindo em não ter sido encontrada irregularidade na formulação da proposta da licitante e em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, **iniciou-se o cadastro dos preços no sistema de licitações da PMS**, visando proceder em sequência com a rodada de lances/negociação.

Lote 1 Rodada 1: MANUPA COM. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA lance R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITÓRIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP. 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

231 \$
Nº Rubrica

licitação	Pregão Presencial Nº 041/2019 - 08/08/2019 - Processo 02706/2019
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	08/08/2019
tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Lote 1 Rodada 2: MANUPA COM. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA lance R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo procedeu-se com a abertura do **ENVELOPE "B"** - Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

Depois de apreciada a documentação pela comissão e pelo licitante, o Sr. Pregoeiro, em consenso com os membros de sua equipe, se pronunciou informando a empresa vencedora conforme tabela abaixo. Vejamos:

ITEM	EMPRESAS	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
001	MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA. E-mail manupa@manupa.com.br/drj@cabalarepresentacoes.com.br Contato (27) 99941-5430.	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- a) A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (ENVELOPE - "B"), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de pregão o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.
- b) Registra-se que a **CELYZA DO ESPIRITO SANTO BORSONELI**, encontrasse em gozo de férias, conforme consta em anexo.

Diante de todo exposto, este **D.** Pregoeiro em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR a empresa: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. **03.093.776/0005-15** como vencedora do certame em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, conforme itens e valores acima indicados (vide).

Nada mais havendo, eu, **JOAO PAULO DA SILVA**, Pregoeiro oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na inexistência de manifestação de recursos, são os autos encaminhados ao Gabinete para análise e providências usuais.

João Paulo da Silva
JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Claudio Lino Mares
CLAUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro

Sandra Lusia Pignor Vello Casagrande
SANDRA LUSIA PIGNOR VELLO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão

Dernecky Rosa Junior

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA,
Sr. **DERNECY ROSA JUNIOR,**
CPF nº 984.996.377-87.

[Handwritten mark]



232
 N° Rubrica



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000041/2019 - 08/08/2019 - Processo Nº 002706/2019

Vencedor	MANUPA COM. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ	03.093.776/0001-91
Endereço	RUA VEREADOR ESTEVO DE FELIPE, 217 - PARQUE DA FIGUEIRA - ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 1395
Contato	2799415430 drj@cabalarepresentacoes.com.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00020552	VEICULO veiculo tipo van teto alto, cor branca, zero quilômetro, ano de fabricação 2018, capacidade minima de 16 lugares (1+15), câmbio manual de 6 marchas, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran, motor no mínimo 2000 cilindradas, potência de no mínimo 100cv, diesel, distância entre eixos de no mínimo 3200mm, ar condicionado, tração 4x2, freio abs, acesso para cadeirante, dispositivo de poltrona móvel, porta lateral e portas traseira, no mínimo 01 ano de garantia.	UN	1,00	200.000,0 000	200.000,00

Total Por Secretaria / Setor: 200.000,00

Total Geral do Fornecedor: 200.000,00

Total Geral: 200.000,00



233	§
Nº	Fabrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI Nº 883, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE ÁUDIO E VÍDEO NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica obrigatório a instalação de câmeras de áudio e vídeo na sala de licitações do município de Sooretama, bem como os artigos previstos.

Art. 2º. As gravações das sessões licitatórias deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma e além das filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação, e não apenas os editais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da sua implantação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

CERTIDÃO



234	§
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETAMA-ES

Certifico e dou fé que dei publicidade à presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



235	♣
Nº	Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PORT-P/SEMAF/Nº. 0173 DE 01/08/2019.

“O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS”

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder, na forma prevista no artigo 70, da lei nº 052/97 (Estatuto dos Servidores Públicos de SOORETAMA-ES), **FÉRIAS REGULAMENTARES** para os servidores abaixo relacionados no cargo de **SECRETARIO DE GABINETE** por um período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre 01/08/2019 à 30/08/2019.

008127	CELYZA DO ESPIRITO SANTO BORSANELI
--------	------------------------------------

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


CASSIO DIAS LOPES
Secretário Municipal de Administração

236 J.P.

Sooretama-ES, 08 de Agosto de 2019.

A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Dr. Procurador Geral

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

Ref.: Processo Adm.: 02706/2019

DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 041/2019 objetivando a Aquisição Veículo para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia – ANEXO I, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações. Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

DA DILIGENCIA FORMAL

Ocorre que, depois de realizar a sessão pública para a contratação do objeto em comento, observamos nos autos que:

- a) O recurso indicado pela área contábil para custeio das despesas é em parte de cunho federal, conforme se pode inferir num cuidadoso exame dos autos. e:
- b) Por um lapso de nossa parte, o resumo do Edital não foi publicado na Imprensa Oficial da União, o que nos parece, num primeiro olhar, ferir o art. 21, Inc., I da Lei 8.666.

Diante dos fatos retrocitados, torna-se imperiosa e indubitável a realização da presente diligencia aos cuidados de vossa sábia senhoria.

DO REQUERIMENTO À ÁREA JURÍDICA

Pelo exposto, solicitamos vossa sábia manifestação nos autos, sobre o fato de que, dada a ausência da publicação do resumo do Edital na Imprensa Oficial da União (DOU) estaria a licitação já realizada passiva de nulidade?

Atenciosamente,



JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2018	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.400.251/0001-80	ATENÇÃO BÁSICA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ES	SOORETAMA
	Código IBGE	População
	320501	29.449 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2018	ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
ALEX GEAQUINTO LEAL	ÉDSON DA SILVA	

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria
Única em 2018	815119	07/03/2018	MUNICIPAL	001	045012	0000141399	199.990,00	0,00	199.990,00	Rejeição	25000.038875/2018-42	11400251000117006	1650
Única em 2018	816354	13/03/2018	MUNICIPAL	001	045012	0000141399	190.000,00	0,00	190.000,00		25000.042172/2018-19	11400251000117005	1731
Única em 2018	830241	25/06/2018	MUNICIPAL	001	045012	0000141399	96.450,00	0,00	96.450,00		25000.110233/2018-88	11400251000118002	1087
Total							486.440,00	0,00	486.440,00				

237

237

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 926/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107631/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Roque Gonzales, CNPJ nº 09.905.941/0001-92, com sede em Taubaté (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2019 a 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.723, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Concessão do CEBAS, da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 925/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.11834/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto (RJ), CNPJ nº 26.066.026/0001-88, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

Parágrafo único. A Concessão tem validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.724, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, do Hospital Maternidade de Guaraçuá, com sede em Guaraçuá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 922/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179784/2018-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Maternidade de Guaraçuá, CNPJ nº 48.426.335/0001-05, com sede em Guaraçuá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.726, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, com sede em Prudentópolis (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 929/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161716/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ nº 25.688.276/0001-10, com sede em Prudentópolis (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.727, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, do Centro de Reabilitação Judicial, com sede em Jundiaí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 927/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179771/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos (SP), CNPJ nº 59.610.294/0001-42, com sede em São Carlos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 919/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.1456442/2018-94, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Reabilitação Judicial (CRJ) nº 51.864.619/0001-85, com sede em Jundiaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de agosto de 2018 a 22 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.729, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da COLSAP Associação Beneficente do Colégio de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 911/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176662/2018-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da COLSAP Associação Beneficente do Colégio de São Paulo, CNPJ nº 61.047.007/0001-55, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.730, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Concessão do CEBAS, da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Careta - AFASISOC, com sede em Itara (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 923/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.10394/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS no atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Careta - AFASISOC, CNPJ nº 04.728.226/0001-03, com sede em Itara (SC).

Parágrafo único. A Concessão tem validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, com sede em São Carlos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 924/2018-CG/CCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179771/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos (SP), CNPJ nº 59.610.294/0001-42, com sede em São Carlos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



239



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, prática e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras matérias pertinentes;

Considerando os arts. 15 e 18 do Decreto nº 7.508/2011, Capítulo II, do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistemática dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GMMS, de 30 de dezembro de 2014, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financeáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre as diretrizes para o transporte sanitário elétrico, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SI-S.

Art. 2º O Transporte Sanitário Elétrico é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atuação programada, no próprio município de residência ou, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

§ 1º Destina-se a população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

§ 2º Deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br>

Art. 3º A oferta do serviço de transporte sanitário elétrico deverá consistir na plane de saúde, na programação anual de saúde e no plano de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 4º O comprometimento do serviço de transporte sanitário elétrico deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os princípios de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intagógicas Bipartite.

Art. 5º As condições para a organização do transporte sanitário elétrico que trata esta resolução são as seguintes:

I - Adotar a Região de Saúde como a base territorial do transporte sanitário elétrico, considerando que são referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde;

II - Racionalizar os custos com transporte de usuários para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, rotineiro às condições geográficas e de navegabilidade das vias em zona rural, urbana e fluvial;

III - Garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e ou ações regulatórias que articulem a oferta, determinado e uma demanda por serviços de saúde de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e protocolo de regulação de acesso pré-definidos e pactuados;

IV - Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário elétrico, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio da processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e ou regional;

V - Definir as rotas do transporte sanitário elétrico a partir de estudo de fluxo de usuários referenciados e demanda da população, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios de menor porte populacional, dependendo da natureza dos procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte;

VI - Definir o modelo de gestão da rota para a operacionalização do serviço visando controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacidades, sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos.

VII - Decidir sobre as formas de cooperação e organização dos municípios beneficiários, com definição de papéis e responsabilidades dos atores envolvidos, definição de mecanismos, regras e formas de financiamento para os investimentos de capital e custeio, necessários para garantir a sustentabilidade do serviço;

VIII - Permitir o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Saúde

DÃO CAHIMBEZ DOS REIS
Presidente do Conselho Superior de Regulação de Saúde

MARCELO LINHARES DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÓRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I, da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I, da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I, da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefinir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2761, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I, da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RANCIANO ALFONSO SILVA
DE MANTOVA

ANEXO

DATA ENTRADA
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DE REGISTRO
VENDA E IMPRIMIR O FUNCIONAMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
CATEGORIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO

ADELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANAN (S.L) LDA MI
3.04505-6
SODA FORRÉ 99
SODA FORRÉ 99 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2021
POTE DE PLÁSTICO OPACO - CAIXA DE PAPELÃO 36 Meses
3220200 DESINCRUSTANTE ALCALINO
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
2204402.16-7
SODA FORRÉ 99
25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2021
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO - CAIXA DE PAPELÃO 36 Meses
3220200 DESINCRUSTANTE ALCALINO
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
2204402.16-7

ATÉX ROJAS SALVION 3.04018-4
DESINFECTANTE GLOBO SAN
PINHO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-9
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7
DESINFETANTE GLOBO SAN
PINHO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-7
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7

DESINFETANTE GLOBO SAN
EUCALIPTO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-5
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7
DESINFETANTE GLOBO SAN
EUCALIPTO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-3
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7

DESINFETANTE GLOBO SAN
LAVANDA 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7
DESINFETANTE GLOBO SAN
TALCO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7

DESINFETANTE GLOBO SAN
LAVANDA 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7
DESINFETANTE GLOBO SAN
TALCO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7

DESINFETANTE GLOBO SAN
LAVANDA 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7
DESINFETANTE GLOBO SAN
TALCO 25351.025300.2015-32.3.4018.0012.001-1
PRODUTO DE VENDA LIVRE 06/2020
FRASCO - CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
2081166.16-7

ALTOJIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.02598-3
ALTOJIN 100 AL-200 - DESINFETANTE ALCALINO CLORADO
25351.025300.2017-32.3.2598.001.001-4
PRODUTO DE USO PROFISIONAL DE VENDA RESERVITA 04/2022
BOMBONA PLÁSTICA 18 Meses
3202021. DETEORGFIN 25 DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
20966.87-2



PORTARIA Nº 3.125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 05/CIB/MT "Ad Referendum", de 8 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e Município de Curitiba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, dos recursos financeiros estabelecidos no Art. 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.377/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2013, que habilita a Maternidade Balmira Mestrinho, CNES 2019558, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Imagem Neonatal - SIREN, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.484.760,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0006) - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC). Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 489/CBSC, de 12 de novembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova a habilitação de Centros de Atendimento Vascular Central (AVC) e de Unidades Integradas no Hospital Municipal São José (CNES 2436469), e

Considerando a Portaria nº 1.342/SAS/MS, de 29 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Municipal São José (CNES 2436469) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.817.862,69 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC), conforme a seguir:

I - R\$ 1.769.337,50 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 48.525,19 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde ao recebimento do Incentivo Financeiro 100% SUS;

Considerando a Portaria 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao teto financeiro do Município de Porto Alegre; e

Considerando a Portaria 2.330/GM/MS, de 9 de outubro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o montante de R\$ 1.123.415,59 (um milhão, cento e vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e era a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financeáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCT) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1991, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.951/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e era a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financeáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se equipamentos e materiais permanentes aqueles incorporados pela RENEM.

Art. 3º A RENEM e a relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financeáveis pelo Ministério da Saúde por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à rede assistencial do SUS.

§ 1º A RENEM contém as configurações e acessórios permitidos, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financeáveis e pode ser acessada no Portal da Saúde, por meio do site eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§ 2º Os equipamentos e materiais da RENEM, bem como suas configurações permitidas, baseiam-se em condições básicas para que os órgãos e entidades, públicas e privadas, vinculadas ao SUS possam realizar de forma segura e eficaz o atendimento à população.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa de Cooperação Técnica (PROCT).

Art. 5º O PROCT é um Programa de Cooperação Técnica do Ministério da Saúde junto ao mercado brasileiro de equipamentos médico-hospitalares que contemple:

I - a divulgação por meio do Portal da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível pelo site eletrônico www.portal.saude.gov.br, de empresas consideradas como potenciais fornecedores de equipamentos e materiais permanentes da RENEM;

II - a apresentação dos equipamentos aos técnicos do Ministério da Saúde, na forma de palestras técnicas e visitas a hospitais referenciados; e

III - a participação de empresas em consultas de especificações técnicas de materiais permanentes e equipamentos.

Art. 6º Os objetivos principais do PROCT são:

I - a obtenção criteriosa e padronizada de informações técnico-econômicas fidedignas para subsidiar as análises de custo-efetividade, custo-benefício e compatibilidade custo-tecnologia em equipamentos médico-hospitalares;

II - referenciar a elaboração de especificações técnicas de equipamentos para compras centralizadas e descentralizadas no SUS;

III - otimizar e realizar com máxima precisão a emissão de pareceres técnicos pelo Ministério da Saúde, proporcionando maior celeridade na liberação dos recursos financeiros e melhor aproveitamento da sua utilização;

IV - criar oportunidades para que as empresas possam, através de palestras técnicas e visitas técnicas a hospitais referenciados, realizar a apresentação de seus produtos aos técnicos do Ministério da Saúde; e

V - subsidiar as atualizações do Sistema de Apoio e Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde (SOMASIS) de que trata a Portaria nº 2.481/GM/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 7º As sociedades de financiamento de equipamentos e materiais permanentes serão cadastradas pelo ente referenciado no endereço no site eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de propostas, que conterão:

I - a ação, política ou programa de governo de referência, a qual os equipamentos e materiais permanentes serão destinados;



II - os equipamentos e materiais permanentes a serem financiados;

III - a justificativa de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

IV - a identificação dos estabelecimentos e unidades de saúde a que se destinam os equipamentos e materiais permanentes;

V - a especificação técnica com configurações e acessórios permitidos, conforme estabelecida na RENLEM; e

VI - a quantidade e valor estimado dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 8º As propostas cadastradas serão priorizadas e enviadas para a análise de mérito e técnico-econômica pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º As propostas serão priorizadas nos termos do art. 8º de acordo com os seguintes critérios:

I - coerência com as políticas nacionais e com os objetivos e estratégias das políticas estruturantes do SUS, em conformidade com o Plano Nacional de Saúde e pactuações da Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

II - potencial de redução das desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 10 A análise de mérito de cada proposta cadastrada será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência a qual os equipamentos e materiais permanentes serão destinados, com avaliação dos seguintes requisitos:

I - consonância dos equipamentos e materiais permanentes solicitados com a natureza do estabelecimento e/ou unidade de saúde, de acordo com o registro constante do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - comprovação de condições adequadas de infraestrutura e de recursos humanos para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes solicitados; e

III - destinação dos equipamentos e materiais permanentes a estabelecimentos e/ou unidades de saúde próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11 A análise técnico-econômica de cada proposta cadastrada será realizada pela Secretaria-Executiva (SEMS) e considerará:

I - os preços obtidos em aquisições anteriores realizadas através de procedimentos licitatórios ou hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS);

II - as informações recebidas pelo PROCOI; e

III - a compatibilidade e coerência dos preços com as especificações técnicas apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta, a manifestação técnica também apontará a rubrica orçamentária específica destinada ao seu financiamento.

Art. 12 As propostas aprovadas nas análises de mérito e técnico-econômica e habilitadas para o recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, no qual conterá, ainda, os valores a serem repassados aos respectivos entes federativos.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser habilitada e divulgada proposta aprovada na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado a aprovação na análise técnico-econômica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º a Portaria de habilitação conterá disposição específica que preveja a possibilidade de sua revogação ou alteração no caso de variação nos valores originais ou não aprovação do projeto na análise técnico-econômica.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das propostas aprovadas e habilitadas será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

§ 4º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 13 Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão aplicados em caderneta de poupança enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes financeiros constantes da proposta habilitada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENLEM, executando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

§ 4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos na forma de § 3º serão destinados, preferencialmente, ao estabelecimento e/ou unidade de saúde informado na proposta ou, subsidiariamente, a outro estabelecimento de saúde do mesmo ente federativo proponente e do mesmo nível de complexidade de atenção à saúde do estabelecimento previsto na proposta.

§ 5º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria poderão ser realocados em estabelecimentos e/ou unidades diferentes dos previstos originalmente na proposta em casos de contagem populacional, desativação do estabelecimento e/ou unidade de saúde ou substituição do equipamento ou material permanente, desde que observados os parâmetros e diretrizes de financiamento do Ministério da Saúde.

§ 6º Na hipótese do § 5º, deverá ser atualizado no SCNES o estabelecimento na unidade de saúde ao qual os equipamentos e materiais permanentes foram realocados.

§ 7º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde nos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença (ou valor excedente) será custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

§ 8º O gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhara a proposta aprovada e as ações realizadas conforme o previsto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, para conhecimento, à Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES-DF).

Art. 14 A comprovação do aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 15 O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.732, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16 O órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

Art. 17 O ente federativo beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito:

I - a devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regime do disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 18 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES no prazo até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Art. 19 Os preços de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes serão obrigatoriamente inseridos pelos entes federativos na aba correspondente ao projeto aprovado no Sistema de Propostas e Projetos do Fundo Nacional de Saúde, disponível no site eletrônico www.fns.saude.gov.br, no prazo até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário.

Art. 20 Os recursos financeiros de que trata esta Portaria não serão destinados ao financiamento da aquisição de equipamentos e materiais permanentes custeados por meio de políticas e programas definidos em outros atos normativos do Ministério da Saúde que contenham previsão específica de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 21 Os recursos financeiros ainda devidos pelo Ministério da Saúde em virtude dos projetos já formalizados por meio da Portaria de que trata o art. 3º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, continuarão produzindo efeitos conforme as regras daquela Portaria.

Art. 22 Os recursos financeiros para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo entrar na ações orçamentárias vinculadas ao Plano Plurianual vigente, em consonância com o cadastro de ações disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 23 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, do dia seguinte, p. 75, republicada no DOU nº 222, Seção 1, do dia 26 de novembro seguinte, p. 117, e republicada no DOU nº 245, Seção 1, do dia 23 de dezembro seguinte, p. 58;

II - a Portaria nº 1.399/GM/MS, de 31 de maio de 2010, publicada no DOU nº 103, Seção 1, do dia seguinte, p. 66;

III - a Portaria nº 1.714/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU nº 125, Seção 1, do dia seguinte, p. 202;

IV - o art. 6º da Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, publicada no DOU nº 128, Seção 1, do dia seguinte, p. 57; e

V - o art. 3º da Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU nº 142, Seção 1, do dia seguinte, p. 36.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso II do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1998, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as comissões intergestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASIMS) e suas respectivas competências, e de outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras providências;

Considerando a Portaria nº 251/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Resolução nº 01, de 29 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição de regiões de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Decreto nº 7.508, de 2011; e

Considerando a diretriz do Plano Nacional de Saúde, que trata da Articulação do subsistema de Saúde Indígena com o SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a participação dos representantes dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI/SESALIMS), na qualidade de convidados, nas reuniões e atividades realizadas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissões Intergestores Bipartites (CIB) de modo a promover a articulação e integração dos gestores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISU) com os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de temas atetos a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e sua relação com as políticas públicas de saúde do SUS.

Art. 2º Os representantes dos DSEI/SESALIMS serão indicados pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESALIMS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

WILSON ALCRIM
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 20/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, il. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 15-A da ANS 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V e art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência as Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2706/2019

Interessado: Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

Assunto: Consulta Jurídica

PARECER

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. VERBA PÚBLICA FEDERAL PARCIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL.

Trata-se de consulta promovida pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos acerca dos efeitos da ausência de publicação no Diário Oficial da União dos termos do edital de licitação para aquisição de vans, cujos recursos envolvem parcialmente verbas federais.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

Do MÉRITO

Trata-se de consulta promovida pelo Sr. Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos acerca dos efeitos da ausência de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no Diário Oficial da União dos termos do edital de licitação para aquisição de vans, cujos recursos envolvem parcialmente verbas federais.

Iremos enfrentar o tema de forma direta. Eis as questões:

A Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) dispõe de forma expressa:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, **das tomadas de preços**, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de **licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal** e, ainda, quando se tratar de **obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais** ou garantidas por instituições federais;

No caso sob apreciação não vejo complexidade ou prejuízo capaz de inquirar a validade do certame deflagrado. Na verdade, se vê potencial prejuízo na manifestação no sentido de anular o procedimento, haja vista que a disponibilização dos recursos federais é temporária, sendo que a inércia ou retardamento da conclusão da licitação poderia ser sobremaneira prejudicial.

Ainda, não se vislumbra inobservância do art. 21, inciso I, eis que a publicação obrigatória **no Diário Oficial da União** é para quando se tratar de **licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal** e, ainda, quando se tratar de **obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais** ou garantidas por instituições federais.

Examinando os autos nota-se que o seu objeto é **a aquisição de veículos**, ou seja, trata-se de aquisição de bens móveis para a Administração Municipal cuja exigência do texto normativo é ausente nesse aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme se infere, **obra** tem o seu conceito bem definido pela lei geral de licitações. Eis então:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Portanto, a lei exige que as obras cobertas com recursos federais tenham os resumos dos editais publicados no Diário Oficial da União. O edital deste certame refere-se a aquisição, portanto, compras de bens móveis, tornando não obrigatória a publicação por aquele meio.

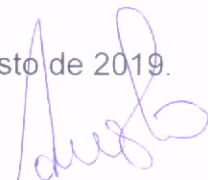
Em caso envolvendo a aquisição de merenda escolar com recursos advindos do Governo Federal a equipe técnica do Tribunal de Contas da União orientou que *“9.1.1 Na hipótese de licitação para a contratação de **serviços ou compra de bens, não há obrigatoriedade de publicação** do aviso no Diário Oficial da União.”* O Tribunal se inclinou pela adoção da tese em consulta, muito embora não tenha sido conhecida por questões processuais.

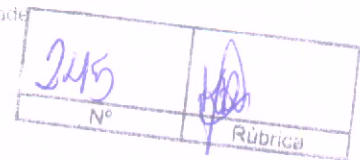
CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta e, à luz das considerações alinhavadas, compreendo não haver vício de forma capaz de tornar nula a licitação.

É o parecer.

Sooretama/ES, 14 de agosto de 2019.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

**Confirmação da Autenticidade do Documento**

Consulta realizada em 14/08/2019 às 14:04 horas



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.


**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
 CONCORDATA)**

Dados da Certidão**Razão Social:** MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**CNPJ:** 03.093.776/0005-15**Data de Expedição:** 16/07/2019 10:43:49**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2017442977 ***-- ENDEREÇO --****Município:** VILA VELHA**Bairro:** ATAIDE**Logradouro:** RUA SALGUEIRO**Número:** 200**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.101-150**-- CONTATO --****Email:** NF@MANUPA.COM.BR**Telefone Fixo:** (27) 3061-2027**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

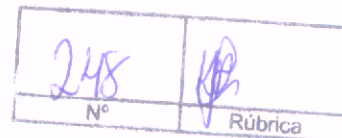
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Nº	Rubrica
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.093.776/0005-15 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANUPA REPRESENTACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SALGUEIRO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	
CEP 29.119-150	BAIRRO/DISTRITO ATAIDE	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUPA@MANUPA.COM.BR		TELEFONE (19) 3651-4661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 14:08:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.093.776/0005-15

Razão Social: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Endereço: R JOAO PESSOA DE MATTOS 530 / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES /
29101-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2019 a 12/09/2019

Certificação Número: 2019081403180744426247

Informação obtida em 14/08/2019 14:11:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.093.776/0005-15

Razão social: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI


Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/08/2019	14/08/2019 a 12/09/2019	2019081403180744426247
18/07/2019	26/07/2019 a 24/08/2019	2019072604474008009157
07/07/2019	07/07/2019 a 05/08/2019	2019070702214871823228
18/06/2019	18/06/2019 a 17/07/2019	2019061803195927656348
30/05/2019	30/05/2019 a 28/06/2019	2019053003113815311640
11/05/2019	11/05/2019 a 09/06/2019	2019051103293819185901
22/04/2019	22/04/2019 a 21/05/2019	2019042201460476413910
03/04/2019	03/04/2019 a 02/05/2019	2019040303141805123708
15/03/2019	15/03/2019 a 13/04/2019	2019031503195001279528
24/02/2019	24/02/2019 a 25/03/2019	2019022402070681370390
05/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	2019020503103363775803
17/01/2019	17/01/2019 a 15/02/2019	2019011703055577284600
29/12/2018	29/12/2018 a 27/01/2019	2018122903152406791871
10/12/2018	10/12/2018 a 08/01/2019	2018121002565470964303
21/11/2018	21/11/2018 a 20/12/2018	2018112103120180944177
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103100273869125321
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101114365245558568
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101109581773892848
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092210184999045606
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090309345734324340
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081411071566217427
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072612034215004926
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070711215150458102
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061810100721270422
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053011351524368079
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051112074985107799
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042212132539345176
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040311264597630950
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031512453865854701
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022412342951433366
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020606105182272219

Emissão/Leitura

Data de Validade

Numero do CKR

17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011717475895613224
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122916465721168640
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121016373900693790
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112107181904816830
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110206312052677582
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101409515005882371
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092506131714131720
08/09/2017	08/09/2017 a 05/10/2017	2017090606364573675000
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081807235512586094

250	
Nº	Rúbrica

Resultado da consulta em: 14/08/2019 14:11:36

--



Receita Federal

**CERTIDÃO**

251	
Nº	Rúbrica

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.093.776/0001-91

Data da Emissão : 14/02/2019

Hora da Emissão : 14:24:29

Código de Controle da Certidão : FA21.9966.6E4A.6432

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 14/02/2019, com validade até 13/08/2019.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Portal do Cidadão



Tesouro Estadual



DUA ELETRÔNICO



CERTIDÃO NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA VIRTUAL



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

AGENCIAVIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

- Exibindo Certidão Negativa de Débito
- Exibindo Certidão Negativa de Inadimplência
- Orientações
- Validação de Débitos

Principal | Agência Virtual | Área Pública | Certidão | validação de Certidões

232		ATA
Nº	Rúbrica	

- Certidão Negativa de Débitos Válida.

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Fim de Anulação

CPF / CNPJ:

Número da Certidão:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Válida.

Certidão Nº: 2019493968
 CNPJ: 03.093.776-0005-15
 Data de emissão: 15/07/2019
 Válida até: 13/10/2019
 Autenticação Eletrônica: 0FFD2.F8FB.045B7
 Data da validação: 14/08/2019

LINKS ÚTEIS

- [Portal do Cidadão](#)
- [Portal do Cidadão - Área Pública](#)
- [Portal do Cidadão - Área Privada](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Atendimento](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Informação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Comunicação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Gestão](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Suporte](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Treinamento](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Avaliação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Monitoramento](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Análise](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Planejamento](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Controle](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Execução](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Arquivamento](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Restauração](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Backup](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Recuperação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Informação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Rede](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança do Sistema](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Aplicação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Base de Dados](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Infraestrutura](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Operação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Manutenção](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Atualização](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Configuração](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Documentação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Comunicação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Identificação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Autenticação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Autorização](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Contabilidade](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Governança](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Conformidade](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Resiliência](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Continuidade](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Restauração](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Desastres](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Emergências](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações Críticas](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Risco](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Desastre](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Catástrofe](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Global](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Regional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Local](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Individual](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Organizacional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Setorial](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Nacional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Internacional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Global](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Regional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Local](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Individual](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Organizacional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Setorial](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Nacional](#)
- [Portal do Cidadão - Área de Segurança da Recuperação de Situações de Emergência Internacional](#)

BANCOS

- [Banco do Brasil](#)
- [Banco de Portugal](#)
- [Banco de Espanha](#)
- [Banco de França](#)
- [Banco de Itália](#)
- [Banco de Grã-Bretanha](#)
- [Banco de Irlanda](#)
- [Banco de Dinamarca](#)
- [Banco de Alemanha](#)
- [Banco de Holanda](#)
- [Banco de Bélgica](#)
- [Banco de Suíça](#)
- [Banco de Áustria](#)
- [Banco de Espanha](#)
- [Banco de França](#)
- [Banco de Itália](#)
- [Banco de Grã-Bretanha](#)
- [Banco de Irlanda](#)
- [Banco de Dinamarca](#)
- [Banco de Alemanha](#)
- [Banco de Holanda](#)
- [Banco de Bélgica](#)
- [Banco de Suíça](#)
- [Banco de Áustria](#)

DUVIDAS?

[Fazer Pergunta](#)

SERVIDOR

[Fazer Pergunta](#)

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Espírito Santo, 100 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35015-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 27705/2019

273	
Nº	Rúbrica

Certificamos que, até a presente data, não existe débito tributário em face do Cadastro Municipal acima especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal supracitado, não abrangendo aos demais cadastros do sujeito passivo acima identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE**
CNPJ / CPF **Crc 194918 Situação: Ativo**
Inscrição Estadual/RG **03.093.776/0005-15**
Endereco
Bairro **29101-115 - RUA JOÃO PESSOA DE MATTOS, 530**
PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 14 de Agosto de 2019

Esta Certidão é valida até: 06/09/2019

Data Geração: 06/08/2019

Data Emissão: 14/08/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 2509043

Número da Certidão: 27705/2019

Controle: 194918

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 06/08/2019



254	
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

**HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019
PROCESSOS nº. 02706/2018

O Prefeito Municipal de Sooretama, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019** objetivando **Aquisição Veículo para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora a empresa descrita abaixo:

ITEM	EMPRESAS	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
001	MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.093.776/0005-15	R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 14 de agosto de 2019

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX GERAQUINTO LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE